

REDE PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA DE LISBOA

- ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E CO-GOVERNANÇA LOCAL –

Proposta de estatutos para a Assembleia Geral de fundadores a 7 de Fevereiro de 2015 em Lisboa.

Capítulo I

**Constituição, Denominação, Sede, Visão, Missão,
Princípios, Objecto e Atribuições da Associação**

Artigo 1º

(Denominação, natureza jurídica, sede e duração)

A associação adopta a denominação “Rede para o Desenvolvimento Local de Base Comunitária de Lisboa” – adiante designada de “Rede DLBC Lisboa” – e configura-se como pessoa coletiva de fim não lucrativo, goza de personalidade jurídica e tem a sua sede no “Fórum Lisboa” sede da Assembleia Municipal de Lisboa sito na Avenida de Roma 14P, 1000-265 Lisboa, podendo abrir delegações em locais a indicar, e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Visão e Missão)

1. A visão - Dinâmicas de cidadania baseadas na iniciativa colaborativa de residentes, agentes económicos, profissionais ou técnicos e administração pública, orientadas para a conceção, implementação e gestão de ações de desenvolvimento local de resposta a necessidades diagnosticadas nas e pelas (suas) comunidades locais.

2. A missão - Desenvolver modelos eficazes de co-governança local da cidade que favoreçam a implementação de ações articuladas entre os sectores social, educativo, cultural e económico para fomento da inclusão e coesão social, do emprego e da educação em territórios desfavorecidos em contexto urbano do concelho de Lisboa.

Artigo 3º

(Princípios de co-governança)

A “Rede DLBC Lisboa” rege-se pelos seguintes princípios orientadores:

- a) Transparência;
- b) Participação;
- c) Convivência intercultural e cidadania de residência;
- d) Democracia deliberativa e participativa;
- e) Representatividade equitativa e igualitária;
- f) Relações de proximidade e iniciativas de base local;
- g) Capacitação;
- h) Concertação Estratégica de Desenvolvimento Local (EDL);
- i) Pertinência e eficácia das ações locais face ao diagnóstico e à EDL;

- j) Comunicação e aprendizagem;
- k) Subsidiariedade e responsabilização local;
- l) Sustentabilidade e partilha.

Artigo 4º

(Objecto)

É objeto da associação transformar os sistemas e processos locais de co-governança local da cidade, tornando-os participados na resposta às necessidades identificadas localmente para o desenvolvimento de comunidades urbanas com a participação ativa de todos os agentes que fazem e vivem a cidade (os residentes, os agentes económicos, os profissionais ou técnicos, a administração pública) na animação socio-territorial (cultural, educativa, ambiental e económica) de zonas de intervenção prioritária, executada em parceria pelo conjunto daqueles agentes na procura de sustentar sistemas e processos locais que aumentem a qualidade de vida das comunidades urbanas mais excluídas. A Associação visa assim promover a coesão sócio territorial da cidade, sustentada na intervenção em rede (multi-actores e multisectorial em cooperação ou colaboração), articulando áreas vitais da vida económica e social em contexto de pluralismo e diversidade cultural, do conhecimento e da inovação, da gestão sustentável do capital e dos ativos locais em redes institucionais e comunitárias aprendentes.

Artigo 5º

(Atribuições)

Para prossecução do seu fim estatutário, são atribuições da “Rede DLBC de Lisboa”:

1. Elaborar, desenvolver e atualizar a estratégia de DLBC concertada entre os seus associados em conformidade com os diagnósticos provenientes dos locais e de base comunitária.
2. Estabelecer metas e objetivos para as ações que assegurem as necessidades identificadas pelas comunidades locais, bem como a sua monitorização e avaliação.
3. Promover a troca e partilha de recursos e experiências entre associados e parcerias locais.
4. Assegurar e promover ações que cubram e se distribuam equitativamente pelos territórios e carências diagnosticadas na cidade.
5. Promover intervenções nas seguintes áreas:
 - a) Inovação de base local, estudos e investigação;

ESTATUTOS DA REDE PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA DE LISBOA

- b) Educação, qualificação escolar e profissional, formação formal, informal e não formal;
 - c) Promoção do emprego;
 - d) Informação e outras práticas locais de proximidade;
 - e) Preservação, conservação e valorização do património natural, ambiental e cultural local;
 - f) Ambiente e sustentabilidade energética;
 - g) Inovação social, respostas sociais de proximidade, inclusão social e luta contra a pobreza;
 - h) Igualdade de oportunidades e de género, sem distinção de raça, credo, deficiência, orientação sexual e outros;
 - i) Valorização da diversidade cultural;
 - j) Consolidação do tecido associativo local;
 - k) Dinamização, diversificação e competitividade do tecido económico local;
 - l) Cooperação local, regional, nacional e transnacional;
 - m) Outras áreas identificadas em sede de diagnóstico.
6. Gerir técnica e financeiramente as subvenções que lhe venham a ser atribuídas no âmbito da sua intervenção.
7. Promover a organização de iniciativas locais nos domínios do objecto da associação.
8. Desenvolver parcerias locais de trabalho com as organizações locais, nacionais e internacionais.
9. Proporcionar aos seus associados e à população local o acesso à informação e à comunicação.
10. Promover a reflexão, o estudo, a investigação e a monitorização sobre o desenvolvimento local urbano de base comunitária e suas problemáticas, envolvendo diversos intervenientes e realizando seminários, colóquios, encontros e outras iniciativas.
11. Comunicar e divulgar todas as acções da associação promovendo o envolvimento dos associados e de todas as comunidades locais na sua dinâmica e animação.
12. Exercer todas as funções que por lei ou por estes estatutos lhe são, ou venham a ser, cometidas.

Capítulo II

Associados

Artigo 6º

(Categorias dos Associados)

Os associados são em número ilimitado integrando as seguintes categorias:

- a) Associados efetivos;
- b) Associados honorários.

Artigo 7º

(Associados Efetivos)

1. São associados efectivos as pessoas colectivas que desejem participar na realização dos fins da associação,

desde que aceites pela Direção e mediante pagamento de quota.

2. Se o parecer da Direção for negativo, o pretendente poderá recorrer para a Assembleia Geral, cuja decisão deve ser tomada por maioria de 2/3 dos membros presentes.

Artigo 8º

(Associados honorários)

1. São associados honorários, todos os que a associação entenda distinguir por serviços relevantes prestados àquela ou aos fins que ela prossegue, desde que sejam aceites pela assembleia geral, mediante proposta da direcção.

2. Por natureza os associados honorários estão isentos do pagamento de quota.

Artigo 9º

(Direitos dos Associados)

1. São direitos dos associados efetivos:
 - a) Eleger e ser eleitos para qualquer órgão da associação nos termos previstos nestes estatutos e regulamentos internos;
 - b) Tomar parte activa na assembleia geral, apresentando propostas ou projetos, discutindo e votando os pontos constantes na ordem de trabalhos;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos nestes estatutos;
 - d) Exigir dos restantes órgãos esclarecimentos sobre a sua atividade, nos termos dos presentes estatutos;
 - e) Recorrer das sanções aplicadas pela direcção por infracção aos estatutos ou regulamentos internos;
 - f) Associar a sua imagem à da associação;
 - g) Propor aos órgãos competentes da associação as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos seus objectivos e fins;
 - h) Participar nas atividades da Associação.
2. São direitos dos associados honorários os constantes nas alíneas e), f), g) e h) do número anterior.

Artigo 10º

(Deveres dos Associados)

1. São deveres dos associados efetivos:
 - a) Contribuir para a prossecução dos fins da associação;
 - b) Respeitar e cumprir as disposições legais estatutárias e regulamentares da associação, bem como as deliberações dos seus órgãos;
 - c) Tomar parte na assembleia geral;
 - d) Aceitar e exercer os cargos dos órgãos da Associação, para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;

ESTATUTOS DA REDE PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA DE LISBOA

- e) Participar e colaborar, em geral, em actividades da associação, desempenhando as tarefas que lhes competir;
 - f) Contribuir para a manutenção da associação mediante o pagamento pontual dos encargos financeiros da sua responsabilidade, nomeadamente as quotas de associado;
 - g) Contribuir por todas as formas ao seu alcance para o bom nome e prestígio da Associação e para a eficácia da sua ação.
2. O disposto nas alíneas a), b), c), e) e g) do número anterior é aplicável aos associados honorários, com as devidas adaptações.

Artigo 11º

(Representação das pessoas coletivas associadas)

1. As pessoas colectivas exercem os seus direitos e deveres de associados através de um representante formalmente mandatado para o efeito.
2. Uma mesma pessoa singular não pode representar em simultâneo mais do que um associado.

Artigo 12º

(Abandono ou Perda da Qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de associados efetivos todos aqueles que:
 - a) Pedirem a exoneração à Direcção;
 - b) Deixem de pagar as quotas por mais de um ano;
 - c) Forem punidos com a pena de expulsão, deixem de prosseguir o objeto da Associação e/ou tenham praticado actos contrários ao seu objecto e princípios, ou susceptíveis de prejudicar gravemente o seu prestígio.
2. No caso da alínea a) do nº. 1 do presente artigo a comunicação à Direcção deverá ser efetuada pelo associado com pelo menos noventa dias de antecedência em relação à data de abandono da Associação, mantendo durante esse período as obrigações, direitos e deveres dos associados.
3. A exclusão de qualquer associado em consequência do número 1 deste artigo será decidido e ratificado pela Direcção, cabendo recurso para a Assembleia Geral.
4. É aplicável aos associados honorários o disposto nas alíneas a) e c) do nº 1 do presente artigo.

Capítulo III

Órgãos Sociais

Secção I – Disposição Gerais

Artigo 13º

(Órgãos)

São órgãos da associação, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 14º

(Deliberações)

1. Salvo disposição especial, estatutária, regulamentar ou legal as deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples dos votos dos associados efetivos presentes.
2. Ao presidente de cada órgão é atribuído o voto qualificado de desempate.
3. As deliberações deverão constar de acta, assinada por todos os membros dos corpos eletivos.

Artigo 15º

(Eleições)

1. Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos por períodos de dois anos.
2. Só poderão candidatar-se às eleições os associados efetivos que se encontrem no pleno uso dos seus direitos associativos.
3. As eleições para os órgãos sociais serão feitas por escrutínio direto e secreto, em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.
4. Serão eleitos dois suplentes, que só assumirão funções nas faltas e impedimentos prolongados dos membros efetivos, salvo no caso do presidente, que será sempre substituído pelo vice-presidente.
5. As listas serão apresentadas até às doze horas do dia anterior à data marcada para as eleições, dirigidas ao presidente da mesa da assembleia geral.
6. Nenhum dos associados pode ser eleito para mais do que um dos órgãos da associação, simultaneamente.
7. Um mesmo associado não pode ser eleito para um terceiro mandato consecutivo em qualquer dos órgãos sociais.
8. Será elaborado um regulamento eleitoral para os órgãos sociais da associação.
9. A composição das listas candidatas aos órgãos sociais tem de cumprir os requisitos de equilíbrio de participação e proporcionalidade exigíveis nos regulamentos aplicáveis do quadro de financiamento europeu em vigor ou outros a que a associação se obrigue.

Secção II – Assembleia Geral

Artigo 16º

(Composição)

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

ESTATUTOS DA REDE PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA DE LISBOA

Artigo 17º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente e dois secretários.
2. Em caso de falta de algum ou alguns dos membros eleitos para a mesa, a assembleia tem a faculdade de designar, de entre os associados presentes, os necessários para assegurar o funcionamento da sessão.

Artigo 18º

(Competências da Assembleia Geral)

A assembleia geral pode deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos, sendo da sua exclusiva competência:

- a) Definir as linhas de orientação estratégica da associação;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos presentes estatutos e suprir os casos omissos, no respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- c) Eleger por escrutínio secreto os órgãos sociais da associação;
- d) Destituir os titulares dos órgãos da associação;
- e) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício do ano seguinte;
- f) Aprovar o relatório de contas apresentado anualmente pela direcção;
- g) Autorizar a direcção a contratar empréstimos e a prestar garantias;
- h) Apreciar e deliberar sobre os recursos que os associados para ela interponham os actos da direcção;
- i) Apreciar e deliberar propostas de ações de base comunitária apresentadas pelo conjunto dos associados;
- j) Apreciar e deliberar sobre a criação, modificação e extinção de comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou eventuais, com base em proposta próprias ou da direcção;
- k) Interpretar e alterar os presentes Estatutos;
- l) Fixar, mediante proposta da direcção, o valor da joia de admissão, quotas e outras participações a pagar pelos associados;
- m) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que constem da respectiva ordem de trabalhos;
- n) Aprovar os regulamentos internos da associação;
- o) Aprovar a dissolução da associação;
- p) Aprovar a aquisição e a alienação de bens imóveis, propostas pela direcção;
- q) Aprovar a participação da associação noutras entidades, mediante proposta da direcção.

Artigo 19º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma até 31 de março e outra até dia 31 de dezembro, para apreciação e aprovação do relatório e contas e para apreciação e aprovação do orçamento e do plano de atividades para o exercício do ano seguinte.
2. A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que a convocação seja requerida pela direcção, pelo conselho fiscal ou por pelo menos um quarto dos associados.
3. A alteração dos estatutos e a destituição dos titulares dos órgãos sociais só poderão ocorrer em assembleia geral extraordinária convocada expressamente para esses efeitos.
4. A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade mais um dos seus associados.
5. Se não comparecer o número de associados previsto no número anterior, e na convocatória não tiver sido desde logo fixada outra data, considera-se convocada nova assembleia geral para uma semana depois, na mesma hora e local, que deliberará por maioria de votos dos associados presentes.
6. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes com direito a voto, salvo as deliberações respeitantes às alíneas d), h) quando os recursos respeitem a expulsão ou recusa de admissão de associados, k) e o) do artigo anterior destes estatutos, as quais são tomadas por maioria de três quartos dos votos.
7. Todas as sessões da assembleia geral são abertas à assistência de cidadãos.

Artigo 20º

(Convocatória e ordem de trabalhos)

1. As convocatórias para qualquer assembleia geral são efetuadas pelo presidente da mesa ou por quem o substitua, mediante comunicação eletrónica para endereço declarado na inscrição de cada associado, com a antecedência mínima de dez dias úteis para as reuniões ordinárias e de oito dias úteis para as extraordinárias, e nas quais se indicará o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
2. As convocatórias para reuniões da assembleia geral serão divulgadas através dos meios de comunicação próprios da associação.
3. A comparência de todos os associados sana quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia.

ESTATUTOS DA REDE PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA DE LISBOA

Artigo 21º

(Impedimentos)

1. Os associados não podem votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre eles e a associação, nos termos da lei.

Secção III – Direcção

Artigo 22º

(Composição da Direcção)

A direcção da associação é o órgão de administração e de representação da associação, sendo composta por cinco elementos: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.

Artigo 23º

(Reuniões da Direcção. Convocatórias)

1. A direcção reunirá ordinariamente de acordo com o calendário que ela própria estabelecer e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo seu Presidente ou pela maioria simples dos seus membros.

2. As convocatórias são efectuadas mediante comunicação electrónica para endereço declarado por cada membro, com a antecedência mínima de cinco dias, e a direcção funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

3. Da convocatória referida no número anterior deverá constar a data, hora, local e ordem dos trabalhos.

4. São dispensadas as formalidades previstas nos números 2 e 3 se a nova reunião tiver sido acordada em prévia reunião de direcção, devendo, todavia, ser notificados os elementos que não tenham estado presentes.

5. A direcção só poderá deliberar validamente se estiver reunida a maioria dos seus membros.

6. As deliberações da direcção são lavradas em ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Artigo 24º

(Competências da Direcção)

1. Compete à direcção:

- a) Gerir a associação;
- b) Executar ou fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares, assim como as deliberações da assembleia geral;
- c) Elaborar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte e submetê-lo a apreciação e votação da assembleia geral;
- d) Elaborar o relatório de contas do exercício anterior e submetê-lo a apreciação e votação da assembleia geral;

- e) Decidir dos pedidos de admissão de novos associados efetivos garantindo os princípios de governação da associação;
- f) Propor a atribuição da categoria de associados honorários;
- g) Decidir a expulsão de associados;
- h) Promover as actividades cuja prossecução constitui finalidade da associação, de acordo com o plano de actividades e com as linhas gerais aprovadas pela assembleia geral;
- i) Arrendar imóveis, adquirir ou locar bens e serviços necessários ao funcionamento da associação, e ainda alienar os bens móveis que se tenham tornado dispensáveis;
- j) Proceder ao recrutamento de pessoal necessário à prossecução da actividade da associação;
- k) Adquirir e alienar bens imóveis quando autorizada pela assembleia geral;
- l) Contrair empréstimos e prestar garantias bancárias mediante autorização da assembleia geral;
- m) Aceitar donativos ou legados mediante autorização da assembleia geral;
- n) Constituir mandatários;
- o) Apresentar à assembleia geral as propostas que julgar convenientes;
- p) Propor à assembleia geral alterações do valor das quotas e outras participações a que haja lugar;
- q) Propor à assembleia geral a criação, modificação e extinção de comissões de trabalho, permanentes ou eventuais, definir os seus objetivos e atribuições e os respectivos regulamentos;
- r) Criar, modificar e extinguir grupos de trabalho definindo os seus objectivos;
- s) Estabelecer protocolos de colaboração com outras entidades;
- t) Propor à assembleia geral a participação da associação noutras entidades;
- u) Deliberar sobre quaisquer outras matérias nos termos dos presentes estatutos e das demais normas legais aplicáveis.

2. Compete ao presidente da direcção representar a associação.

Artigo 25º

(Vinculação da Associação)

1. Os actos praticados pela direcção, em nome da associação, vinculam-na para com terceiros, nos termos do disposto nos números seguintes.
2. Para vincular a associação são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois membros da direcção, devendo ser uma do presidente e, na sua falta ou impedimento, a do vice-presidente. Em matérias

ESTATUTOS DA REDE PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA DE LISBOA

financeiras, a segunda assinatura é obrigatoriamente a do tesoureiro.

3. A associação poderá igualmente vincular-se pela assinatura de procuradores legalmente constituídos para a prática de ato certo e determinado.

Secção IV – Conselho Fiscal

Artigo 26º (Composição)

O conselho fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da associação e é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 27º (Competências)

1. Compete ao conselho fiscal:
 - a) Fiscalizar a actuação da direcção e de outras estruturas da associação que venham a ser criadas;
 - b) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade da escrita, livros e documentos e a situação de tesouraria da associação;
 - c) Elaborar anualmente um parecer sobre o relatório de contas apresentado pela direcção e remetê-los à assembleia geral;
 - d) Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pela direcção, assembleia geral ou demais estruturas da associação;
 - e) Exercer todas as competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos ou regulamentos.
2. O presidente do conselho fiscal poderá tomar parte nas reuniões da direcção, mediante solicitação desta, sem direito a voto.

Capítulo IV Regime Financeiro

Artigo 28º (Exercício anual)

O exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo 29º (Receitas da Associação)

1. Constituem receitas da associação:
 - a) O produto das quotizações e outras participações a pagar pelos associados;
 - b) As contribuições extraordinárias;
 - c) Quaisquer subvenções e quaisquer outros proventos, fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
 - d) Receitas provenientes da organização de atividades, venda de produtos e prestação de serviços;

- e) O produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de crédito;
- f) O rendimento de bens que lhe estejam afectos;
- g) Os juros de dinheiro depositados;
- h) Quaisquer outras que legalmente lhe possam ser atribuídas ou que venham a ser criadas ou cobradas em resultado de outras atividades.

Artigo 30º (Meios em caixa)

A associação manterá em caixa apenas os meios indispensáveis à efetivação das despesas correntes ou à liquidação de compromissos imediatos que não possam ser satisfeitos por outro meio.

Capítulo V Disposições Finais e Transitórias

Artigo 31º (Comissão instaladora)

1. Até à eleição dos seus órgãos sociais, a Associação será gerida por uma comissão instaladora, constituída por representantes dos associados, com as competências que lhe forem atribuídas por estes.
2. As primeiras eleições para os órgãos sociais terão lugar obrigatoriamente no prazo máximo de um ano após o ato de constituição referido no número anterior.

Artigo 32º (Extinção, dissolução, liquidação e fusão)

1. A deliberação da assembleia geral que aprovar a extinção ou dissolução da associação, bem como a sua fusão com outra congénere decidirá, igualmente, sobre o destino dos seus bens e designará uma comissão liquidatária que, salvo deliberação em contrário, será constituída pelos membros da direcção e do conselho fiscal em exercício.
2. Competirá à comissão liquidatária a liquidação do património da associação e a ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 33º (Dúvidas e casos omissos)

Para a resolução de qualquer omissão nos presentes Estatutos atender-se-á, em primeiro lugar, ao disposto nos artigos 157º a 184º do Código Civil, aos regulamentos internos ou às deliberações da assembleia geral.

-/-